

Resolução nº004/2022

Dispõe sobre a criação do Regimento interno da Comissão permanente de formação.

O Conselho Municipal da Cultura da Paz no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº10.430 de 13 de dezembro de 2021, em reunião ordinária do colegiado do conselho, realizada no dia 30/08/2022, resolveu por unanimidade, nos termos a criação do regimento interno da Comissão Permanente de Formação do Conselho Municipal da Cultura da Paz.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FORMAÇÃO DO CMCPAZ

Capítulo I

Das Finalidades

Artigo 1.º – A Comissão Permanente de Formação (CPF) foi instituída pela Deliberação Pleno do CMCPAZ, em 28 de junho de 2022, como órgão consultivo, para:

I - Estudar, elaborar e propor o Planejamento Estratégico de formação e capacitação submetendo à apreciação e aprovação da Mesa Executiva e Pleno.

II - Analisar e dar parecer sobre opções de ações estratégicas de formação e capacitação, quando solicitado pelo Pleno ou Mesa executiva;

III - Propor ações estratégicas de formação e capacitação ao Pleno ou Mesa Executiva.

IV – Acompanhar o desenvolvimento das ações do CMCPAZ;

V – Fornecer orientação e apoio técnico ao CMCPAZ;

VI – Fornecer capacitação ao CMCPAZ;

Capítulo II

Constituição da Comissão Permanente de Formação - CPF

Artigo 2.º – A Comissão Permanente de Formação do CMCPAZ, será constituída de:

a- um (1) representante da mesa executiva;

b- Três (3) membros representantes da sociedade civil;

c- Três (3) membros representantes do poder público;

Parágrafo único – Os membros escolherão um coordenador entre os membros do inciso b e c;

Capítulo III

Processo de Escolha da Comissão Permanente do CMCPAZ

Artigo 3.º – os representantes serão indicados ou escolhidos em reunião do pleno do conselho com pauta específica para este fim;

§ 1.º – os representantes serão nomeados por resolução do CMCPAZ e publicado na imprensa oficial do município;

§ 2.º - A indicação de substituição de representante poderá ser feito a qualquer tempo, quando um ou mais membros da comissão solicitar seu desligamento, sendo aprovado em reunião do pleno;

Capítulo IV

Mandato dos representantes da Comissão Permanente de Formação

Artigo 4.º – O mandato dos representantes será de três (3) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Capítulo V

Competências da Comissão Permanente de Formação

Artigo 5.º – À Comissão Permanente de Formação compete:

I) Articular e dinamizar o CMCPAZ;

II) Acompanhar, assessorar, auxiliar e subsidiar as atividades do CMCPAZ.

III) Formular uma proposta de formação periódica e específica e contínua;

IV) Promover e/ou realizar estudos e atividades que contribuam para o desenvolvimento do CMCPAZ;

V) Subsidiar os grupos de trabalho e as comissões;

VI) Organizar e aplicar avaliações periódicas das ações do CMCPAZ;

VII) Acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas e atividades da Cultura de Paz.

Capítulo VI

Organização e atribuições da Comissão Permanente de Formação

Artigo 6.º – A CPF/CMCPAZ será organizada em subcomissões para o desempenho ordenado das atividades a ela atribuídas,

Capítulo VII

Funcionamento da Comissão Permanente de Formação

Artigo 7º – A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses (Bimestral) ou extraordinariamente em função de demandas identificadas nas subcomissões.

§ 1.º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, conforme Regimento Interno do CMCPAZ;

§ 2.º - As reuniões da CPF/CMCPAZ deverão ser registradas em atas para posterior arquivamento.

§ 3º – As reuniões da CPF/CMCPAZ serão realizadas com a presença mínima de 50% mais um membro dos membros totais da CPF;

Artigo 8º – A Comissão poderá convidar membros do CMCPAZ ou assessores para fins de assessoramento.

Artigo 9º – As reuniões da Comissão serão convocadas pelo coordenador da CPF/CMCPAZ.

§ 1.º - A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência, para a melhor organização dos trabalhos.

§ 2.º - A ausência não justificada a duas (2) reuniões do CPF, a Comissão comunicará o Colegiado, com vistas à indicação de outro representante.

§3.º As reuniões do CPF/CMCPAZ são públicas e poderá participar das Reuniões com direito a voz e não a voto, membros do conselho e outros;

Artigo 10 – As subcomissões deverão comunicar o seu cronograma de atividades e demandas relacionadas à sua logística específica ao coordenador da CPF.

Artigo 11 – As subcomissões se reunirão conforme as necessidades das tarefas referentes às suas atribuições.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 12 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPF/CMCPAZ, salvo expressa competência do Pleno do Conselho.

Artigo 13 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPF/CMCPAZ, e homologado pelo pleno do Conselho e será publicado através de resolução do conselho na imprensa oficial do município;

§ 1.º – Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada em nova reunião da CPF/CMCPAZ e homologada pelo pleno do Conselho.

§ 2.º – Este regimento foi aprovado em reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2022, pelo colegiado dos conselheiros presentes.

São José dos Campos, 30 de agosto de 2022.

Coordenador Luigi Bertoncini